

Proc. nº CEE-7/72



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 725, DE 18 DE JANEIRO DE 1972.

Dispõe sobre Exames de Madureza para candidatos aprovados em uma ou mais disciplinas no regime do Art. 99, da Lei Federal nº 4 024, de 20/12/61 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 240, de 9 de novembro de 1962, tendo em vista o Proc. nº CEE-7/72 e os termos do Parágrafo Único, do Art. 24, da Lei Federal nº 5 692, 11 de agosto de 1971, RESOLVE:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino sediados no Estado de Goiás, que tiveram suas autorizações para realização de exames de madureza canceladas pela Resolução nº 706, de 21 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11 441, de 6 de janeiro de 1972, ficam obrigados a encaminhar à Secretaria Geral do Conselho Estadual de Educação de Goiás, a relação dos candidatos inscritos àqueles exames e aprovados em uma ou mais disciplinas, na vigência do Art. 99, da Lei nº 4 024, de 20/12/61.

Parágrafo Único - Da relação a que se refere este artigo deverá constar, além do nome completo do candidato, a sua filiação, naturalidade, data de nascimento e o ciclo dos exames requeridos.

Art. 2º - Para o atendimento das disposições previstas no artigo anterior, os estabelecimentos terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de janeiro de 1972.

+ *Antônio Ribeiro de Oliveira*

+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira	- Presidente
José Luiz Bittencourt	- Relator
Alfredo Antônio Saad	- Membro
Djalma Silva	- "
Sebastião Ribeiro	- "
Modesto Gomes da Silva	- "
Antônio José de Oliveira	- "

Cópia autenticada do original deste Conselho